



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.564, de 15 de julho de 2024.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

CAPITULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, §1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais tem precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa, destacando que todas as despesas produzidas estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, que será elaborado de acordo com os seguintes objetivos estratégicos:

- I.** Educação com ensino de qualidade, utilização de novas tecnologias, acessibilidade, inclusão e parcerias;
- II.** Saúde com integração, inovação, ampliação e melhorias na rede;
- III.** Segurança para a população do Município, com aumento do efetivo e utilização de ferramentas de inteligência;
- IV.** Desenvolvimento econômico com a promoção de empregos, inovação, novos investimentos e incentivos;
- V.** Qualidade de vida urbana com a construção de moradias, obras de infraestrutura, limpeza e iluminação pública;
- VI.** Mobilidade urbana com melhorias, modernização da frota e acessibilidade;

Handwritten signatures and initials.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.564/2024 – Fls. 2

VII. Cultura, esporte e lazer com restauração dos espaços e implantação de novos projetos;

VIII. Meio ambiente e saúde animal com investimentos e parcerias.

§ 1º – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 conterá programas constantes do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022- 2025, detalhados em projetos e atividades com os respectivos produtos e metas.

§ 2º – As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificados por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPITULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Não se Aplica ao Município - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Não se Aplica ao Município - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 - Não se Aplica ao Município - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.564/2024 – Fls. 3

§ 1º – A Lei Orçamentária para 2025, poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º - O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, será elaborada contemplando as eventuais alterações previsto no §1º desde artigo.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em, no máximo, 1,2% (um, virgula dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

§ 3º. A reserva de contingência poderá ser utilizada no atendimento das emendas parlamentares impositivas conforme E.C 100/19, até o limite consignado no § 1º deste Artigo.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos,

ps *L* *[assinatura]*



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.564/2024 – Fls. 4

sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2025.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá a limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

Handwritten signatures and initials.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.564/2024 – Fls. 5

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos no art. 167-A da Constituição Federal e nos Arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.564/2024 – Fls. 6

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75,

ps *L* *AS*



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.564/2024 – Fls. 7

da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no Art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 13.019/2014 e alterada dada pela Lei nº 13.204/2015, além das que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor em relação a sua aplicação direta;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.564/2024 – Fls. 8

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, §6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.564/2024 – Fls. 9

Parágrafo único. Nos termos do Art. 45, II, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regulamente formalizadas e nas hipóteses previstas em Lei Municipal específica.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada essa no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes;

V - parcelamento, para promover a regularização dos créditos do Município, desde que inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de dívidas de IPTU, ISS, taxas de qualquer espécie e origem e multas.

VI - Higienização da base de dados dos ativos financeiros constante no rol da Dívida Ativa que possuem deficiência no seu cadastro imobiliário e/ou mobiliário, os quais prejudica os procedimentos administrativos de cobrança administrativa, extrajudicial e judicial.

ps *2* *AD*



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.564/2024 – Fls. 10

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Com fundamento no §8º do Art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos Arts. 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o Art. 167, VI da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal n.º 14.791, de 2023, artigo 5º, §1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustados diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo, para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.564/2024 – Fls. 11

I - nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 com as suas alterações posteriores, abrir créditos adicionais suplementares, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada em Lei, excluídos deste limite os créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de créditos, pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, bem como os créditos suplementares que utilizem recursos superávit financeiro apurado em balanço, os quais serão utilizados, prioritariamente, nas suplementares das áreas de educação, saúde, assistência social, obras e serviços urbanos como também dos recursos oriundos da Reserva de Contingência;

II – abrir créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, que utilizem recursos do excesso de arrecadação decorrente desses convênios e dessas operações de créditos;

III – abrir créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a pessoal e encargos, e serviços da dívida, até o limite dos valores consignados nos respectivos órgãos de governo;

IV – abrir créditos adicionais suplementares que utilizem recursos superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, excluídos desses os recursos que deverão ser utilizados exclusivamente no objeto de sua vinculação, ficando o saldo líquido destinado, prioritariamente, às eventuais suplementações das áreas de educação, saúde, assistência social, obras e serviços urbanos;

V – abrir créditos adicionais suplementares com recursos da Reserva de Contingência.

Art. 26. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativa desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o Art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1.º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I – sua compatibilidade com o Plano Plurianual e as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2.º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotação propostas no Projeto de Lei Orçamentário, a demonstração de que trata o caput deverá:

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.564/2024 – Fls. 12

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais não deixarão de ser observados;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3.º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderão exceder o limite estabelecidos no E.C 100/2019.

Art. 27. - O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá dotação para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, cujo montante, será ajustado e limitado no teto de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - As proposições das Emendas Impositivas Individuais deverão ocorrer separadamente por cada um dos Edis Vereadores, respeitando o percentual de 50% (cinquenta por cento) em ações e serviços públicos de Saúde, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento), poderá ser destinado ao investimento nos demais eixos da Administração Pública.

§ 2º - Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2025 originários de emendas individuais apresentadas pelos Vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo, de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

§ 3º - No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

§ 4º Na hipótese das emendas impositivas individuais apresentadas implique na criação de novas despesas de caráter continuado, conforme os preceitos do Art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, torna-se necessário elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro, uma vez, constatado ausência de lastro orçamentário para manutenção das atividades vindouras, a emenda proposta será apontada como inexecutável, indicando o impedimento à Câmara Municipal.

§ 5º - Uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2025 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação a emendas parlamentares individuais de execução obrigatória serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – Até 90 (noventa) dias, após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados nas Emendas Individuais apresentadas;

ps
L
[assinatura]



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.564/2024 – Fls. 13

II – até 30 (trinta) dias, após o término do prazo previsto no Inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo o impedimento seja insuperável;

III – Após o prazo previsto no Inciso II não sendo apresentado o remanejamento da programação pelo Poder Legislativo, as programações orçamentárias previstas no *caput*, serão apontadas como inexequíveis, não sendo de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no Inciso I

IV – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 30 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal, Projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

V – Se as medidas estabelecidas no § 2º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentário públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no inciso VI deste parágrafo.

VI – Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os incisos II ao V, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo Art. 166, § 13 da Constituição Federal, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 6º As emendas individuais impositivas poderão ser utilizadas pelos vereadores para destinação de recursos para as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, por meio de parcerias, desde que observadas as normas legais pertinentes e as demais disposições constantes desta Lei, sendo vedada a destinação de repasses para fins de folha de pagamento, encargos sociais ou pagamentos de dívidas da entidade.

§ 7º As organizações da sociedade civil, para receberem recursos de emendas individuais de vereadores, conforme previsto no parágrafo anterior, além das disposições legais pertinentes, deverão atender às seguintes condições:

I – serem entidades sem fins lucrativos e declaradas como de utilidade pública;

II – terem, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade civil com o balanço patrimonial devidamente registrado;

III – não possuírem débitos vencidos com o Município;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.564/2024 – Fls. 14

IV – possuírem certidões de regularidade fiscal e trabalhista regulares;

V – estarem com situação fiscal devidamente ativa.

§ 8º Após o recebimento do repasse proveniente de emenda parlamentar individual, a organização da sociedade civil terá o prazo de 06 (seis) meses para comprovar a destinação dos recursos, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 9º Vencido o prazo de prestação de contas previsto no parágrafo anterior, bem como nas hipóteses de omissão ou reprovação das despesas, o Poder Executivo poderá inscrever a entidade na Dívida Ativa, além de promover o protesto em cartório.

Art. 28. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2024.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2024 e 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 29. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observando na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.564/2024 – Fls. 15

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentário no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previstos neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura ficara, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.

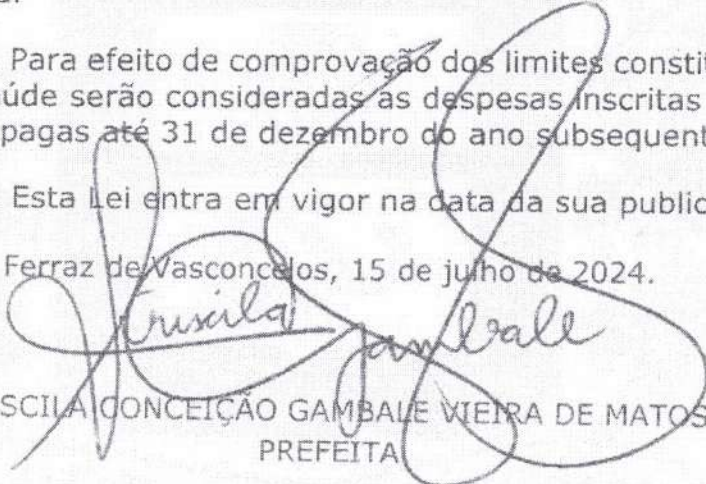
§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2025.

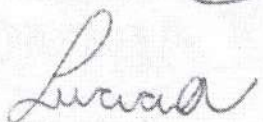
Art. 30. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas de Estado de São Paulo em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2025, demonstrativos com as informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 31. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de julho de 2024.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA DE MATOS
PREFEITA


LUCIANO RODRIGO DE CARVALHO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.


VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2025			2026			2027		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	626.400	604.400	103,1575	682.822	636.500	102,6611	715.915	644.780	102,6262
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	626.400	604.400	103,1575	682.822	636.500	102,6611	715.915	644.780	102,6262
Receitas Primárias Correntes	607.226	585.900	99,9999	665.122	620.000	100,0000	697.594	628.280	99,9999
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	117.394	113.271	19,3328	152.537	142.189	22,9337	160.072	144.167	22,9463
Transferências Correntes	431.767	416.603	71,1047	453.113	422.374	68,1248	475.512	428.264	68,1645
Demais Receitas Primárias Correntes	58.065	56.026	9,5623	59.471	55.437	8,9414	62.010	55.849	8,8891
Receitas Primárias de Capital	19.173	18.500	3,1575	17.700	16.500	2,6612	18.320	16.500	2,6262
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	620.059	598.282	102,1133	673.048	627.389	101,1916	711.027	640.378	101,9255
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	601.553	580.426	99,0656	653.422	609.094	98,2409	690.288	621.700	98,9526
Despesas primárias Correntes	554.915	535.426	91,3851	592.810	552.594	89,1280	631.996	569.200	90,5964
Pessoal e Encargos Sociais	264.982	255.676	43,6381	283.402	264.176	42,6090	305.561	275.200	43,8021
Outras Despesas Correntes	289.932	279.750	47,7469	309.408	288.418	46,5190	326.435	294.000	46,7944
Despesas Primárias de Capital	32.128	31.000	5,2909	45.593	42.500	6,8548	47.188	42.500	6,7644
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	14.509	14.000	2,3894	15.018	14.000	2,2579	11.103	10.000	1,5916
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-II)	24.846	23.974	4,0917	29.400	27.406	4,4202	25.626	23.080	3,6735
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	24.846	23.974	4,0917	29.400	27.406	4,5754	25.626	23.080	3,9355
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	8.004	7.723	1,3181	7.866	7.333	1,2241	7.375	6.643	1,1326
Dívida Pública Consolidada (DC)	303.658	292.994	50,0073	277.245	258.437	41,6833	247.675	223.066	35,5041
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	111.924	107.994	18,4320	98.091	91.437	14,7478	60.030	54.066	8,6053
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.077	7.794	1,3301	17.761	16.557	2,6703	41.493	37.371	5,9480

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2025.

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2023 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	479.777	93,0281	659.980	116,2032	180.203	37,5597
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	479.777	93,0281	597.980	105,2868	118.203	24,6371
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	474.735	92,0505	602.072	106,0073	127.337	26,8228
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	459.926	89,1790	579.162	101,9735	119.236	25,9250
Receita Total (COM FONTES RPPS)						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	19.851	3,8490	18.818	3,3133	-1.033	-5,2038
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	295.582	57,3129	352.121	61,9982	56.539	19,1280
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	229.623	44,5236	88.481	15,5789	-141.142	-61,4668
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	17.119	3,3193	40.697	7,1655	23.578	137,7300

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2023.

LEI MUNICIPAL N.º 3.467/2022 - LDO-2023

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	393.010	479.777	22,08	636.880	32,75	626.400	-1,65	682.822	9,01	715.915	4,85
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	383.430	479.777	25,13	636.800	32,73	626.400	-1,63	682.822	9,01	715.915	4,85
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	387.728	474.735	22,44	627.347	32,15	620.059	-1,16	673.048	8,55	711.027	5,64
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	372.256	459.926	23,55	605.821	31,72	601.553	-0,70	653.422	8,62	690.288	5,64
Receita Total (COM FONTES RPPS)						0		0	0,00	0	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						0		0	0,00	0	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						0		0	0,00	0	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						0		0	0,00	0	0,00
Resultado primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I-II)	11.174	19.851	77,65	30.979	56,06	24.847	-19,79	29.400	18,32	25.627	-12,83
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)						24.846		29.400	18,33	25.626	-12,84
Dívida pública consolidada (DC)	283.179	295.582	4,38	313.061	5,91	303.658	-3,00	277.245	-8,70	247.675	-10,67
Dívida consolidada líquida (DCL)	244.033	229.623	-5,90	184.742	-19,55	111.924	-39,42	98.091	-12,36	60.030	-38,80
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	10.345	17.119	65,48	-10.376	-160,61	8.077	-177,84	17.761	119,90	41.493	133,62

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços constantes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	426.504	497.816	16,72	636.880	27,93	604.400	-5,10	636.500	5,31	644.780	1,30
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	416.108	497.816	19,64	636.800	27,92	604.400	-5,09	636.500	5,31	644.780	1,30
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	420.772	492.585	17,07	627.347	27,36	598.282	-4,63	627.389	4,87	640.378	2,07
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	403.981	477.219	18,13	605.821	26,95	580.426	-4,19	609.094	4,94	621.700	2,07
Receita Total (COM FONTES RPPS)						535.426		552.594	3,21	569.200	3,01
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						255.676		264.176	3,32	275.200	4,17
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						279.750		288.418	3,10	294.000	1,94
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						31.000		42.500	37,10	42.500	0,00
Resultado primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I-II)	12.127	20.597	69,84	30.979	50,41	23.974	-22,61	27.406	14,32	23.080	-15,78
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)						7.723		7.333	-5,05	6.643	-9,41
Dívida pública consolidada (DC)	307.313	306.695	-0,20	313.061	2,08	292.994	-6,41	258.437	-11,79	223.066	-13,69
Dívida consolidada líquida (DCL)	264.830	238.256	-10,03	184.742	-22,46	107.994	-41,54	91.437	-15,33	54.066	-40,87
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	11.226	17.762	58,22	-10.376	-158,42	7.794	-175,12	16.557	112,43	37.371	125,71

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Ilustro que os valores informados na Tabela 03, foram extraídos das previsões constantes anteriormente nas peças de planejamento orçamentário dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, conforme previsões anteriormente realizada pelas Lei Municipais

LDO 2022 - LEI MUNICIPAL N. 3.429/2021

LDO 2023 - LEI MUNICIPAL N. 3.467/2022

LDO 2024 - LEI MUNICIPAL N. 3.522/2023

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	264.041	100,00	197.629	100,00	148.032	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	264.041	100,00	197.629	100,00	148.032	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Demonstrativos de valores, extraídos dos Balanços Patrimoniais dos exercícios anteriores e dos boletins de caixas que extraída do sistema financeiro do município

Exercício de 2023: 264.041.992,34
Exercício de 2022: 197.629.773,55
Exercício de 2021: 148.032.279,89

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	46	71	979
Alienação de Bens Móveis	46	71	979
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

Despesas Executadas	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	166	480	0
DESPESAS DE CAPITAL	166	480	0
Investimentos	166	480	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2023	2022	2021
Saldo do Exercício Anterior			0
VALOR (III)	450	570	979

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Informamos que no exercício findo de 2021 houve a realização de 2 (dois) leilões para fins de alienação de ativos desta municipalidade que estavam desincorporados do balanço, devido a desuso e imprestabilidade no seu estado de conservação.

Os valores arrecadados foram mantidos aplicados em conta bancária específica através o presente momento do estudo deste Projeto de Lei da LDO 2025.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
TAXAS	REMISSÃO	ESTABELECIMENTOS EM GERAL (ALTERAÇÃO DO CTM)	110	110	110	REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTE DA PMFV
IPTU	ISENÇÃO	IMÓVEIS LOCADOS PELA PREFEITURA	80	80	80	GERAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MELHORANDO O DESEMPENHO DO MUNI
IPTU	ANISTIA	IMÓVEIS EM GERAL	14.000	14.000	14.000	AUMENTO NA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TAXAS	ANISTIA	ESTABELECIMENTOS EM GERAL	2.200	2.200	2.200	AUMENTO NA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
IPTU	DEDUÇÃO	LEI DO BOM PAGADOR	1.200	1.200	1.200	COMPENSAÇÃO ATRAVÉS DA REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA DOS TRIBUTOS
IPTU	DEDUÇÃO	LEI DO RECADASTRAMENTO	500	500	500	COMPENSAÇÃO NA REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA
IPTU	ISENÇÃO	ART. 16 DO CTM (APOSENTADOS, PENSIONISTAS)	350	350	3.500	COMPENSAÇÃO ATRAVÉS DA REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA
IPTU	REMISSÃO	IMÓVEIS EM GERAL (ALTERAÇÃO DO CTM)	110	110	110	REDUÇÃO DAS DESPESAS PÚBLCIAS

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
IPTU	ISENÇÃO	IMÓVEIS EM ÁREA DE RISCO	80	80	80	CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DE RECEITA
TOTAL			18.630	18.630	21.780	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Ilustramos nos quadros acima, possíveis benefícios que poderá acarretar em renúncia de receita da municipalidade, entretanto, havendo medidas de compensação, as quais visa incremento financeiro em prol da municipalidade.

Lembrando-se que no caso de investidura das ações inumeradas são acompanhada de projetos de lei específico, bem como as devidas formalidades impostas na L.C 101/2000, compreendendo como estudo de impacto orçamentário-financeiro.

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente de Receita	16.800
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	16.800
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	16.800
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	16.800

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Despesas de natureza corrente que serão geradas e ampliadas nos próximos exercícios, tais como, reajuste de contratos, revisão geral anual dos servidores públicos, reajuste das subvenções sociais, repactuação de contratos em decorrência de convenção coletiva de sindicato.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2025

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	9.000	CUMPRIMENTO DA E.C 99/17; 109/2021, NOVOS MAPAS DE PRECATORIOS JUDICIAIS	9.000
Dividas em processo de reconhecimento	7.500	DIVIDAS DE GESTOES ANTERIORES NA ESFERA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, CONVENIOS PARA DEVOLUCAO, MEDIDA REDUCAO DAS DESPESA CORRENTE	7.500
Assistencias Diversas	3.000	Dividas de gestao anteriores na esfera administrativa, abertura de credito adicional, reducao da despesa publica	3.000
Outros Passivos Contingentes	48.348	PASSIVO CONTINGENTE INSCRITO NO BALANCO DOS EXERCICIOS ANTERIORES, AGUARDANDO APURACAO DE RESPONSABILIDADE PELOS ORGAOS DE CONTROLE EXTERNO	48.348
Sub total	67.848	Sub total	67.848

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	12.000	REDUCAO DE DESPESAS ADMINISTRATIVA E CORRENTE	12.000
Restituicao de Tributos a Maior	140	DEVOLUCAO DE TRIBUTOS INDEBITOS PAGOS PELOS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS	140
Discrepancia de Projecoos	5.000	REESTIMATIVA DE PROJECOES DE CONVENIOS E EMENDAS QUE POSSA SE TORNA INFRUTIVERAS	5.000
Sub total	17.140	Sub total	17.140

Total Geral	84.988	Total Geral	84.988
--------------------	---------------	--------------------	---------------

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2025

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Fontes e notas explicativas:

MLDO ARF - Riscos Fiscais - Conam LTDA - www.conam.com.br

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos					
Quadro I					
CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS					
Ano de 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024					
2025					
(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II		R\$ milhares			
DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	567.953	576.330	585.900	620.000	628.280
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	107.147	111.718	113.271	142.189	144.167
Impostos	84.365	88.073	89.297	112.881	114.452
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	41.461	44.796	45.420	61.420	62.275
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	5.391	5.167	5.238	5.311	5.385
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	24.695	25.910	26.270	33.608	34.076
Imposto de Renda Retido na Fonte	12.818	12.200	12.369	12.542	12.716
Taxas	22.782	23.645	23.974	29.308	29.715
Pelo Exercício do Poder de Polícia	83	95	96	98	99
Pela prestação de serviços	22.699	23.550	23.878	29.210	29.616
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.750	7.818	7.926	8.037	8.149
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	7.750	7.818	7.926	8.037	8.149
RECEITA PATRIMONIAL	24.334	22.800	22.800	22.800	22.800
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0	0
Demais Receitas Patrimoniais	24.334	22.800	22.800	22.800	22.800
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	442.055	459.994	467.299	473.776	480.382
Transferências da União	189.579	195.614	198.332	201.096	203.900
Fundo de Participação dos Municípios	123.497	132.469	134.314	136.185	138.082
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	4	4	4	4	4
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	66.078	63.141	64.014	64.907	65.814
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	267	267	267	272	278
Transferências do SUS	26.265	31.400	31.837	32.280	32.730
Transferência do Salário-educação (FNDE)	18.863	9.300	9.429	9.560	9.694
Demais Transferências do FNDE	3.372	1.500	1.520	1.542	1.563
Transferências do FNAS	2.169	1.974	2.001	2.029	2.057
Demais Transferências da União	15.142	18.700	18.960	19.224	19.492
Transferências dos Estados	126.584	131.195	133.767	135.631	137.520
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	84.089	86.350	88.300	89.530	90.777
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	25.547	28.750	29.150	29.556	29.968
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	495	485	491	498	505
Transferência Financeira da CIDE	25	110	111	113	114
Demais Transferências dos Estados	16.428	15.500	15.715	15.934	16.156
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	125.892	133.185	135.200	137.049	138.962
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdência social)	34.725	24.000	25.300	24.600	24.900
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	48.058	50.000	50.696	51.402	52.118
RECEITAS DE CAPITAL	92.027	30.720	18.500	16.500	16.500
Operações de crédito	62.000	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	27.983	29.000	17.000	15.000	15.000
Outras receitas de capital	2.044	1.720	1.500	1.500	1.500
Total geral das receitas	659.980	607.050	604.400	636.500	644.780
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	567.953	576.330	585.900	620.000	628.280
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2023	515.733				

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2022 e 2023 em valores ccorrentes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Aclaramos que as projeções de Receita Orçamentária, foram realizadas levando em consideração os valores efetivamente arrecadados nos últimos exercícios findos, sendo eles 2020 e 2023, de modo, servindo como balizadores para realizamos as previsão de arrecadação do município para os períodos vindouros, constante na peça de planejamento da LDO 2025.

Saliento que algumas receitas orçamentárias de origem voluntária e constitucionais possui seu crescimento econômico em reflexo do cenário econômico nacional, desse modo, adotamos a título de cautela e bom senso na elaboração da LDO 2025 a essas receitas o simbólico crescimento pelos índices da inflação apurados no período de elaboração da peça de planejamento.

Ademais, vale-se salientar que a municipalidade nos últimos fechamentos das Contas Municipais, vem apresentando vantajoso e expressivo melhorias na arrecadação da suas receitas próprias, digo receita tributárias, assim o resultado em questão foi demonstrando através do quadro de evolução de receita orçamentária, cenário que os administradores municipais permanecem se empenhando na sua manutenção.

No mais saliento que o incremento na arrecadação tributária, a partir de 2026 e 2027, esta sendo previsto projeto tributário de recadastramento de todos os imóveis do município, somente recadastramento não estamos tratando de aumento rela de tributação.

Saliento que as receitas patrimonial, está considerando os recursos financeiros atualmente investidos em fundo de investimentos, volume utilizado para equilíbrio das Contas Públicas Municipais.

Entretanto, vale-se salientar que em 2025, as transferências voluntárias e parlamentares, tende a serem menores comparado à 2024 e 2026, haja vista que no períodos eleitorais os volumes de recurso liberados são maiores.

além que a prefeitura vem paulatinamente reestruturando seu quadro de servidores tributatórios, por meio de concurso público e ferramentas tecnológicas, circunstância, que aspiramos uma melhora na arrecadação municipal.

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2023 em valores ccorrentes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024
2025

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS, despesas intraorçamentárias estão incluídas)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
DESPESAS CORRENTES	513.178	487.081	543.149	559.927	575.843
1 Pessoal e Encargos Sociais	224.329	243.676	255.676	264.176	275.200
2 Juros e Encargos da Dívida	3.628	8.085	7.723	7.333	6.643
3 Outras Despesas Correntes	285.221	235.320	279.750	288.418	294.000
DESPESAS DE CAPITAL	69.760	95.487	41.133	53.462	54.535
4 Investimentos	50.478	85.000	31.000	42.500	42.500
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	19.282	10.487	10.133	10.962	12.035
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS(CORRENTES E CAPITAL)	19.134	19.470	14.000	14.000	10.000
TOTAL GERAL DA DESPESA	602.072	602.038	598.282	627.389	640.378

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2022 e 2023 em valores ccorrentes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: vem ilustrar que a estimativa de Despesa Orçamentária foi desenvolvida e aplicada, buscando atender e cumprir os preceitos legais das diretrizes da contabilidade pública, visando atender os preceitos da Lei complementar n.º 101/2000 e Lei Federal n. 4.320/1964. Desse modo, salientamos que evolução da despesa do município obedecer aos limites fixados na Receita Orçamentária, com o fito de manter o equilíbrio fiscal e orçamentário para os próximos exercícios, visando manter uma margem de aplicabilidade no resultado primário.

Outrossim, informo que a majoração no aspecto de juros e amortização, são decorrente de novos parcelamento de débitos que foram herdados pela atual administração que não estavam em fase de nenhum tipo de negociação deixado pela antiga administração, de modo, buscando obter a certidão negativa de débitos esta municipalidade vem desenvolvidos esforços para negociar todas as dívidas existente do município. Não obstante, saliento que o aumento no grupo de juros e amortização, dar-se-á, em decorrência de 2025 a operação de crédito do Banco do Brasil, passará a ser amortizada pela Administração Pública Municipal.

Na sequência, esclareço que as despesas fixadas no Projeto de Lei da LDO 2025, obedecem aos preceitos da L.C101/2000, no tocante ao cumprimento dos tetos da despesa com pessoal e encargos, percentual de endividamento, bem como os tetos de gastos em situações específica como a de Regra Ouro.

Ademais, saliento que o exercício de 2024 esta projetando uma despesa maior que a arrecadação para o período (2024), logo, configurando um suposto deficit orçamentária na execução. Todavia, vale-se destacar que o deficit projetado para 2024 é decorrente de abertura de créditos suplementares de superavit financeiro de exercícios anteriores, onde os recursos mantidos em conta bancária estão sendo despendidos no exercício de 2024, logo, gerando um volume maior de despesa orçamentária. Contudo, destacamos que o volume excedente de despesa orçamentária não caracteriza desequilíbrio das contas públicas, a julgar que os créditos abertos foram decorrente de saldo financeiros existente e apurados no balanço patrimonial de exercícios encerrados. Sendo assim, somente esta sendo considerada as despesas oriundo da receita & despesa do exercício, desconsiderando as resultados apurados dos exercícios anteriores.

No mais, saliento que no grupo de pessoal e encargos sociais, está sendo projeto para os anos vindouros, concessão da revisão geral anual aos servidores públicos municipais, bem como, singela ampliação do quadro de servidores desta municipalidade, tencionando a redução de contratos atualmente tercerizados.

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

2025

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	325.264	352.121	326.788	292.994	258.437	223.066
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	226.426	268.317	253.984	233.190	211.633	189.262
Empréstimos	20.709	67.039	66.281	58.590	50.776	42.819
Internos	20.709	67.039	66.281	58.590	50.776	42.819
Externos	0	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de	0	0	0	0	0	0
Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	2.883	0	0	0	0	0
Internos	2.883	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	195.604	194.617	181.611	169.076	155.902	142.057
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	191.746	187.638	175.612	164.026	151.860	139.086
De Demais Contribuições Sociais	3.858	3.925	3.192	2.407	1.564	658
Do FGTS	0	3.054	2.807	2.643	2.478	2.313
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	7.230	6.661	6.092	5.524	4.955	4.386
Precatórios posteriores a 05/05/2000	98.838	83.804	72.804	59.804	46.804	33.804
Vencidos e não pagos						
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	196.086	263.640	211.000	185.000	167.000	169.000
Disponibilidade de Caixa	196.086	263.640	211.000	185.000	167.000	169.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	197.629	264.041	212.000	186.000	168.000	170.000
(-) Restos a Pagar processados	1.543	401	1.000	1.000	1.000	1.000
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	0	0	0	0	0	0
Demais Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	129.178	88.481	115.788	107.994	91.437	54.066

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2022 e 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: vem informar que estimativa da Dívida Consolidada do Município nos exercícios de 2020 e 2025 das dívidas e operação de créditos estão devidamente constantes nos balanços desta municipalidade, cujos foram utilizados como balizadores para as projeções futuras dos exercícios vindouros.

Outrossim, elucidamos que as projeções das dívidas a partir do exercício de 2022 a 2027, leva em consideração, os parcelamentos que a atual administração municipal foi compilada a realizar a fim de manter a regularidade fiscal do Município, entre eles os parcelamentos do (I.N.S.S, F.G.T.S e PASEP), visando regularizar débitos previdenciários e Contribuições deixados em períodos anteriores, onde impedia a emissão da certidão negativa de débito desta Prefeitura, de modo prejudicando a captação de recursos vinculados perante os órgão federal estadual.

Em tempo, saliento que referente a Operação de Crédito do Banco do Brasil, da época do ex-prefeito José Carlos Chacon foi devidamente quitada durante o exercício de 2023, bem como, o parcelamento do Ministério da Fazenda, referente ao PASEP.

Além do mais, saliento que a redução do passivo inscrito como restos a pagar, dar-se-á através da consolidação das dívidas do (INSS, FGTS E PASEP) como dívida de longo prazo, logo ocasionando o estorno de restos a pagar processados, bem como medidas adotadas no decorrer dos últimos exercício visando a revisão dos débitos, assim como a renegociação junto aos credores, prezando pela economicidade.

Ilustro que na estimativa dos Precatórios foi realizado o cálculo de pagamento sob os preceitos da E.C. 109/2021, projetado sobre a receita corrente líquida do município.

Ilustro que no Campo \\\\\"empréstimo\\\\\\", esta sendo considerado a operação de crédito do finisa e banco do brasil;

Ilustro que no campo \\\\\"Contribuições Previdenciárias\\\\\\\" está sendo considerando os 3 (três) parcelamentos do INSS

Ilustro que no campo \\\\\"Demais contribuições sociais\\\\\\\", está sendo considerando os 1 (três) parcelamentos do PASEP

Ilustro que no campo \\\\\"Demais dívidas Contratuais\\\\\\\" estão sendo considerando as uma dívida junto a Sabesp.